



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

**CONTRATO Nº 02/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA/TELECOMUNICAÇÕES, NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO (RESPONSABILIDADE TÉCNICA), PARA ATUAR NA OPERAÇÃO DA TV CÂMARA DE TUPÃ, CANAL ABERTO E DIGITAL, E COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO À ANATEL.**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

**Contratada:** ENGEMON COMÉRCIO ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA

**Valor:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, CNPJ: nº 51.507.085/0001-30, designada CONTRATANTE, com sede na Praça da Bandeira, 222, Centro, CEP 17600-380, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente, Eliézer de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 21.791.271-0 -SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 116.126.638-00, residente e domiciliado à Rua Dom Bosco, 575, Parque Dom Bosco, em Tupã/SP e, de outro lado, a Empresa ENGEMON COMÉRCIO ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, designada CONTRATADA, com sede na Rua Dr. Oscar Werneck, 690, Sala A, Centro, na cidade de Bebedouro-SP, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Daniel Curso Junior, portador do RG nº 12.516.119-0 e inscrito no CPF nº 051.531.798-50, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro-SP, devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do processo Administrativo nº 03/2020, Pregão Presencial nº 03/2020 devidamente homologado, estando as cláusulas editalícias e seus anexos vinculados ao mesmo de acordo.

**CLÁUSULA I** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de técnicos de engenharia elétrica/telecomunicações, na área de Radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuar na operação da TV Câmara de Tupã, canal aberto e digital, e como responsável técnico junto à ANATEL.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA ficará responsável pela execução dos seguintes itens, sem prejuízo de outros que surgirão:

- I. Disponibilização de profissional com graduação em Engenharia com habilitações nos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA, para atuar como Responsável Técnico pela Operação do Sistema de Transmissão da TV Câmara no canal 61.3, com tecnologia digital;
- II. Registro do profissional como Responsável Técnico na ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;
- III. Consultoria técnica para orientar a Câmara Municipal de Tupã sobre procedimentos necessários para viabilização de projetos relativos à TV Câmara;
- IV. Elaboração de projetos, laudos e vistorias necessários para adequações e



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

## *Estado de São Paulo*

- modernizações dos sistemas de produção e de transmissão de TV Digital;
- V. Orientação técnica na elaboração de respostas aos questionamentos solicitados pela Comissão Técnica da Câmara Federal e pela Rede Legislativa;
  - VI. Assessoria para atendimento técnico junto a Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas – ASTRAL;
  - VII. Orientação técnica relativa à Outorga do Canal de TV Digital da TV Câmara, observando as Normas do Ministério das Comunicações e Anatel;
  - VIII. Avaliação de desempenho dos equipamentos existentes na TV Câmara, objetivando propor manutenções preventivas ou corretivas;
  - IX. Elaboração e atualização periódica do Diagrama de Fluxo de Sinal da TV Câmara;
  - X. Elaboração dos descritivos técnicos necessários para aquisição de equipamentos e contratação de serviços, objetivando auxiliar a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Tupã;
  - XI. Vistoria Técnica (3 vezes por mês) nas instalações do Estúdio e Estação de Transmissão da Câmara Municipal de Tupã, de acordo com programação determinada pelo Legislativo.
  - XII. Atendimento de chamadas técnicas, de forma presencial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após formalização de chamamento efetuado pela equipe de TV do Legislativo.
  - XIII. Atendimento de chamadas técnicas através de via eletrônica ou por contato telefônico, toda vez que solicitado.
  - XIV. Executar outros serviços solicitados pela direção da TV Câmara correlatos ao objeto contratado

### **CLÁUSULA II** – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer mensalmente para a CONTRATANTE um relatório onde constem todas as informações dos trabalhos executados;
- b) Disponibilizar Instrumentos necessários para a verificação do funcionamento dos Equipamentos da CONTRATANTE.
- c) Atender aos chamados técnicos da CONTRATANTE em até 24h após a comunicação formal;
- d) Disponibilizar funcionários qualificados e treinados para a perfeita execução dos serviços;
- e) Responsabilizar-se por questões trabalhistas e de Segurança no Trabalho para os funcionários envolvidos nos serviços, inclusive fornecendo treinamento e EPI's adequados.

### **CLÁUSULA III** – Caberá à CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso a todas as dependências onde encontram-se instalados os equipamentos;
- b) Efetuar a aquisição de todas as peças de reposição necessárias para as manutenções;
- c) Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos;
- d) Responsabilizar-se pelos custos com frete e manutenção dos Equipamentos que não possibilitem o reparo em Campo.

**CLÁUSULA IV** – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos dentro do limite legal, mediante termo de aditamento.

**Parágrafo único:** Na hipótese de prorrogação contratual, o preço será reajustado de acordo com



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

os índices do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**CLÁUSULA V** – Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das parcelas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

**Parágrafo segundo:** No ato dos pagamentos a CONTRATANTE procederá as retenções previstas em lei.

**CLÁUSULA VI** – As despesas decorrentes da contratação serão atendidas pela dotação orçamentária: Elemento Econômico: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.126.0046.2237.000 – Implantação e Manutenção da TV Câmara/Web TV, Ficha 19, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

**CLÁUSULA VII** – O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais ora pactuadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso em que poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIII** – Além da rescisão contratual acima prevista, será aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que deverá ser paga de uma só vez, assim que for exigida.

a) O atraso injustificado sujeitará à CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) nas hipóteses de descumprimento das demais cláusulas contratuais.

b) A aplicação das sanções e penalidades previstas nesta cláusula será precedida do devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA IX** – Fica eleito o foro da Comarca de Tupã (SP) para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Tupã, 21 de fevereiro de 2020.



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

**VEREADOR ELIÉZER DE CARVALHO**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã**

**ENGEMON COMÉRCIO ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA**  
**Eng. Daniel Cursi Junior**

Testemunhas:

1ª) Manoel Catharina Rognerzi Silva 2ª) Dehon P. B. Nunes  
Nome: Nome:  
RG nº 60.689.345-3 RG nº 23.823.410-1



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ**  
**CONTRATADA: ENGEMON COMÉRCIO ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA**  
**CONTRATO Nº: 03/2020**

**PREGÃO Nº 03/2020**

**OBJETO:** prestação de técnicos de engenharia elétrica/telecomunicações, na área de Radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuar na operação da TV Câmara de Tupã, canal aberto e digital, e como responsável técnico junto à ANATEL, conforme descrito no Anexo I do Edital do certame.

Tupã, 21 de fevereiro de 2020.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Eliézer de Carvalho – Presidente da Câmara Municipal de Tupã

E-mail institucional: [camaratupa@camaratupa.sp.gov.br](mailto:camaratupa@camaratupa.sp.gov.br)

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Daniel Cursi Junior – Sócio Proprietário

E-mail institucional: [cursi@cursi.com.br](mailto:cursi@cursi.com.br)

E-mail pessoal: [cursi@cursi.com.br](mailto:cursi@cursi.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_